

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO DO CONCURSO EMBAIXADORA DO TERRITÓRIO VINHATEIRO DE TÁBUA

Justificação

A eleição da Embaixadora dos Territórios Vinhateiros de Portugal é um evento promovido pela Associação dos Municípios Portugueses do Vinho, com o objetivo de preservar e promover as tradições e cultura rural mais genuínas do povo português, nomeadamente, a sua ligação à terra, à paisagem e aos frutos.

O Município de Tábua pretende promover esta iniciativa, enquanto associado da AMPV, com o intuito de eleger a sua representante para participar no Concurso Nacional da Embaixadora dos Territórios Vinhateiros de Portugal.

Artigo 1.º

A Gala da Embaixadora do Território Vinhateiro de Tábua é um evento organizado pela Câmara Municipal de Tábua, com o apoio das 11 Juntas/União de Freguesias do Concelho, sendo pré-selecionada 1 concorrente por cada uma das Juntas/União de Freguesia, de forma a não ultrapassar um número máximo de 15 concorrentes, tendo em consideração os locais de agregação das Freguesias.

Artigo 2.º

1. A eleição terá lugar no domingo do evento “Tábua de Queijos e Sabores da Beira”, no âmbito da sua programação, em Gala a realizar no Pavilhão Multiusos de Tábua, em horário definido pela Comissão Organizadora.
2. Em circunstâncias excepcionais, poderá ser determinada outra data para realização da Gala.

Artigo 3.º

Poderão concorrer à Eleição da Embaixadora do Território Vinhateiro de Tábua todos os elementos do sexo feminino que reúnam os requisitos e aceitem as obrigações e os compromissos abaixo referidos:

- a) Tenham no mínimo 15 anos (completos até 31 de dezembro do ano transato à presente edição), não havendo idade limite para participar;
- b) Sejam naturais e/ou residentes no Concelho de Tábua;
- c) Aceitem desfilar em traje regional e vestido de noite;

- d) Comprometam-se a estar presentes no horário que vier a ser definido pela Comissão Organizadora, desde o primeiro ensaio do desfile até ao desfile final;
- e) Uma vez eleitas, a Embaixadora, duas Damas de Honor, têm que aceitar desempenhar as funções que lhes sejam confiadas no âmbito da representação da Rainha das Vindimas de Tábua (durante um ano a contar da data da sua eleição);
- f) Aceitem todo o articulado deste regulamento;
- g) Apresentem declaração assinada por si ou pelo encarregado de educação, caso sejam menores, com autorização para a divulgação da sua imagem e dados, ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados para efeitos deste concurso.

Artigo 4.º

1. As inscrições para a Embaixadora do Território Vinhateiro de Tábua decorrerão até ao dia determinado por despacho do Senhor Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas:

- a) As candidatas podem inscrever-se diretamente nas Juntas de Freguesia da área de residência, através de ficha de inscrição disponibilizada no local, durante o horário de atendimento;
- b) No caso de ser menor, a ficha de inscrição deverá ser acompanhada de uma declaração assinada pelo encarregado de educação;
- c) Caso haja mais de duas candidatas por Freguesia, as mesmas passarão por uma entrevista de seleção;
- d) No que respeita à União de Freguesia do Concelho, poderão participar duas candidatas cada, representando as duas localidades de agregação.

2. Em casos excepcionais e devidamente justificados, nomeadamente a falta de candidatas, poderá ser aceite mais do que uma candidata por freguesia, sendo o número máximo determinado pela organização da Tábua de Queijos e Sabores da Beira.

Artigo 5.º

1. A Embaixadora eleita representará Tábua na final da Embaixadora dos Territórios Vinhateiros de Portugal.

2. As despesas de deslocação são da responsabilidade da Câmara Municipal de Tábua e as despesas de alimentação e estadia da organização do concurso Embaixadora dos Territórios Vinhateiros de Portugal.

3. A candidata selecionada compromete-se a aceitar as condições logísticas apresentadas pela AMPV, no âmbito da Gala Nacional de selecção da Embaixadora dos Territórios Vinhateiros de Portugal.

Artigo 6.º

Qualquer falsa declaração que venha a ser verificada por parte das concorrentes implica a sua imediata exclusão, independentemente do momento em que tal ocorrência se verificar.

Artigo 7.º

As candidatas desfilarão em dois momentos distintos, de acordo com as seguintes especificações:

- a) Traje Regional, que poderá ser representativo da sua própria Freguesia ou do Concelho;
- b) Vestido de Noite, que deverá ser inspirado na vinha e/ou no vinho.

Artigo 8.º

A organização do evento realizará um workshop destinado a dotar as candidatas de um conjunto de competências e conhecimentos úteis ao seu desempenho durante o desfile.

Artigo 9.º

Cada candidata, com a ajuda da Organização, deve realizar um Vídeo de Apresentação pessoal e de apresentação da sua Freguesia e do Concelho de Tábua, que evidencie as motivações da sua candidatura e conhecimentos sobre o território de Tábua, especificamente na área do vinho e da vinha.

Artigo 10.º

As candidatas serão avaliadas por um Júri, constituído por personalidades escolhidas pela organização.

Artigo 11.º

Critérios de avaliação: A avaliação das candidatas será efetuada segundo os seguintes critérios e ponderação:

- a) Conversa informal individual, entre o júri e a candidata, na qual serão avaliadas as candidatas no que diz respeito:

- i. Aos conhecimentos gerais na área do vinho e da vinha do Concelho de Tábua;
- ii. Comunicação, expressividade e fluência verbal das candidatas.

(Pontuação de 1 a 10)

- 1. Dificuldade de expressão, comunicação ou interpretação, tendo revelado conhecimentos insuficientes (2 valores)
- 2. Pouca capacidade de expressão, comunicação ou interpretação, tendo revelado conhecimentos reduzidos (4 valores)
- 3. Capacidade de expressão, comunicação ou interpretação, tendo revelado conhecimentos suficientes (6 valores)
- 4. Boa capacidade de expressão, comunicação ou interpretação, tendo revelado bons conhecimentos (8 valores)
- 5. Muito boa capacidade de expressão, comunicação ou interpretação, tendo revelado elevados conhecimentos (10 valores)

- b) Cada desfile (traje tradicional e vestido de noite):

(Pontuação de 1 a 10)

- 1. Pouco adequada (4 valores)
 - 2. Adequada (6 valores)
 - 3. Muito adequada (8 valores)
 - 4. Excelente (10 valores)
- c) A pontuação final de cada candidata será resultante da soma das pontuações atrás referidas.

Artigo 12.º

O Júri constituído elegerá:

- a) A Embaixadora do Território Vinhateiro de Tábua, para a presente edição;
- b) A Primeira e Segunda Damas de Honor.

Artigo 13.º

Das decisões do Júri não haverá recurso.

Artigo 14.º

Em caso de empate, o voto do Presidente do Júri prevalece.

Artigo 15.º

1. Os trajes (traje tradicional e vestido de noite) são da responsabilidade de cada candidata.
2. O cabeleireiro e maquilhagem são da responsabilidade da organização, podendo ser estabelecidas parcerias com a ADI – Agência de Desenvolvimento de Tábua e Oliveira do Hospital, tendo por base a dinamização do Comércio Local.

Artigo 16.º

A todas as candidatas será atribuído, por parte do Município, um Bilhete Geral de acesso à FACIT – Feira Agrícola, Comercial e Industrial de Tábua e um vale de 100 euros em compras no comércio local.

Artigo 17.º

As damas de honor poderão vir a ser chamadas para desempenhar as funções inerentes à Rainha das Vindimas do Município de Tábua, na eventual impossibilidade de comparência da mesma, devidamente justificada.

Artigo 18.º

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação das presentes normas serão resolvidas pela Organização e pelo Júri da Gala.

Artigo 19.º

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Reunião da Câmara Municipal.